

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

CONSELHO DE GOVERNANÇA DIGITAL DO IF SUDESTE MG

RESOLUÇÃO COGD Nº 12/2021, DE 05-08-2021

Aprova a Política de Segurança da Informação
no âmbito do IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho de Governança Digital do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 20-04-2021, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 74, de 22-04-2021, Seção 2, página 01, e das competências previstas no Regimento Geral deste Instituto e no Regulamento Próprio do Conselho de Governança Digital, e, ainda,

Considerando o Processo Administrativo nº 23223.002704/2021-31, e, ainda,

Considerando a reunião ordinária do Conselho de Governança Digital realizada em 05-08-2021,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** a Política de Segurança da Informação (POSIN) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Diniz de Oliveira
Reitor - IF Sudeste MG

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos objetivos

Art. 1º A Política de Segurança da Informação (POSIN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG - é uma declaração formal do IF Sudeste MG acerca do seu compromisso com a proteção dos ativos de informação de sua propriedade e/ou sob sua guarda.

Art. 2º Esta POSIN estabelece diretrizes e responsabilidades adequadas para o manuseio, tratamento, controle e proteção dos ativos de informação pertinentes ao IF Sudeste MG, em conformidade com a legislação vigente, com os valores éticos e com as melhores práticas de segurança da informação.

Seção II
Da abrangência

Art. 3º Esta Política, suas normas complementares e procedimentos aplicam-se a todos os campi, unidades e entidades vinculadas ao IF Sudeste MG, devendo ser cumprida por todos os servidores, comunidade discente, consultores externos, estagiários, prestadores de serviço ou quem de alguma forma tenha acesso aos ativos de informação do IF Sudeste MG.

Art. 4º Todos aqueles mencionados no artigo anterior são responsáveis pela proteção dos ativos de informação de propriedade ou custodiados pelo IF Sudeste MG, e devem estar comprometidos com o cumprimento desta política, normas e procedimentos complementares.

Seção III
Dos princípios

Art. 5º A Política de Segurança da Informação do IF Sudeste MG está fundamentada na preservação das informações necessárias às atividades da Instituição e terá como base os seguintes princípios:

I - Responsabilidade: os agentes públicos devem conhecer e respeitar a POSIN do IF Sudeste MG;

II – Ética: os direitos dos agentes públicos devem ser preservados, sem o comprometimento da segurança da informação;

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

III – Celeridade: às ações de segurança da informação devem oferecer respostas rápidas a incidentes e falhas de segurança;

IV – Clareza: as regras de segurança da informação devem ser precisas, concisas e de fácil entendimento;

V – Privacidade: informação que fira o respeito à intimidade e à honra dos cidadãos não pode ser divulgada;

VI – Publicidade: dar transparência no trato da informação, observados os critérios legais;

VII - Autenticidade: garantir a veracidade da autoria da informação;

VIII - Confidencialidade: garantir que somente pessoas devidamente autorizadas devem ter acesso à informação;

IX - Integridade: somente alterações, supressões e adições autorizadas devem ser realizadas nas informações;

X - Disponibilidade: a informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou demandado;

XI - Legalidade: o uso da informação deve estar de acordo com as leis, regulamentos, licenças e contratos em vigência.

Parágrafo único: Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a Administração Pública Federal.

Seção IV **Dos Conceitos e Definições**

Art. 6º Para os fins desta Resolução considera-se:

I. Ativos de informação: são todos os recursos e componentes utilizados na produção, armazenamento, transmissão e processamento da informação;

II. Classificação da informação: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo, disponibilidade e integridade dado à informação, documento, material, área ou instalação;

III. Gestor da informação: qualquer servidor ou unidade do IF Sudeste MG que, no exercício de suas competências é responsável pela produção, administração ou tratamento, ainda que temporário, de informações geridas nos processos de trabalho sob sua responsabilidade;

IV. Segregação de funções: modo de garantir que nenhuma ação individual poderá comprometer a segurança de um sistema ou obter acesso não autorizado aos dados;

V. Software: programa de computador desenvolvido para executar um conjunto de ações previamente definidas.

VI. Dispositivos móveis: equipamentos portáteis dotados de capacidade computacional ou dispositivos removíveis de memória para armazenamento, entre os quais se incluem, não limitando

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

a estes: *notebooks, netbooks, smartphones, tablets, pendrives, USBdrives*, HD externo, e cartões de memória;

Parágrafo único. Os demais termos utilizados nesta POSIN observará, no que couber, os conceitos constantes do Glossário de Segurança da Informação aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019.

Seção V
Das Referências Legais e Normativas

Art. 7º Esta POSIN observa a legislação e normas específicas, destacando-se:

- I. Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores;
- II. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- III. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados e dá outras providências;
- IV. Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
- V. Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo – SIGA, da Administração Pública Federal;
- VI. Regulamentação nº 1 do IF Sudeste MG, de 10 de fevereiro de 2011, que regulamenta o uso do correio eletrônico institucional e normatiza as regras para criação e exclusão de caixas postais institucionais;
- VII. Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- VIII. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;
- IX. Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento;
- X. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 que estabelece requisitos para Sistemas de gestão de segurança da informação;
- XI. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 que institui o código de melhores práticas para a segurança da informação;

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

XII. Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

XIII. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

XIV. Resolução nº 27, de 28 de novembro de 2018, que aprova o regimento geral do IF Sudeste MG;

XV. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 que institui a Política Nacional de Segurança da Informação;

XVI - Portaria GSI/PR nº 93, de 26 de setembro de 2019, que aprova o Glossário de Segurança da Informação; e

XVII. Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019 que institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.

XVIII. Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020, que aprova a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética;

XIX. Instruções normativas relacionadas à segurança da informação, publicadas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A POSIN do IF Sudeste MG é composta por um conjunto de documentos com três níveis hierárquicos independentes e harmônicos entre si, relacionados a seguir:

I – Política de Segurança da Informação (POSIN): constituída neste documento, define a estrutura, as diretrizes gerais e as obrigações referentes à Segurança da Informação do IF Sudeste MG;

II – Normas de Segurança da Informação (Normas): estabelecem obrigações e procedimentos definidos de acordo com as diretrizes gerais da POSIN, a serem seguidos em diversas instâncias em que a informação é tratada. A cada Norma será associado um conjunto de procedimentos técnicos destinados a orientar sua implementação;

III – Procedimentos de Segurança da Informação (Procedimentos): instrumentalizam o disposto na Política e nas Normas, permitindo a direta aplicação nas atividades do IF Sudeste MG.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Parágrafo único: Esta POSIN considera que toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pelo IF Sudeste MG é patrimônio da instituição e deve ser protegida quanto aos aspectos de confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA PARA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A gestão da segurança da informação do IF Sudeste MG será estruturada por:

- I - um gestor de Segurança da Informação;
- II - o Comitê de Segurança da Informação (CSI);
- III - o Conselho de Governança Digital (COGD); e
- IV - uma Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR).

Seção I
Da Autoridade Máxima do IF Sudeste MG

Art. 10º Compete à autoridade máxima do IF Sudeste MG:

- I – fornecer os subsídios necessários para aplicação da POSIN;
- II – prover a orientação e o apoio necessários às ações de Segurança da Informação (SI), de acordo com os objetivos estratégicos, com as leis e regulamentos pertinentes;
- III – indicar e nomear, dentre o quadro de servidores efetivos do IF Sudeste MG, um servidor para ser o Gestor de Segurança da Informação; e
- IV – instituir a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR).

Seção II
Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 11 O gestor de segurança da informação será designado dentre os servidores do IF Sudeste MG ocupantes de cargo efetivo, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições.

Art. 12 Compete ao Gestor de Segurança da Informação:

- I – Presidir e coordenar o Comitê de Segurança da Informação (CSI);
- II - coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação, das normas e procedimentos de segurança da informação;
- III – promover a cultura de SI no Instituto;
- IV – acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;
- V – propor recursos necessários às ações de SI;

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

VI – acompanhar os trabalhos da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR);

VII – realizar e acompanhar estudos de novas tecnologia, quanto a possíveis impactos na SI;

VIII – manter contato permanente com outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal para o trato de assuntos relativos à SI.

Seção III

Do Comitê de Segurança da Informação - CSI

Art. 13 O CSI será de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Conselho de Governança (COGD), possuindo natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações em sua área de competência no âmbito do IF Sudeste MG.

Art. 14 São competências do Comitê de Segurança da Informação:

I - assessorar o Gestor de Segurança da Informação do IF Sudeste MG em suas atividades descritas no Art. 12, inclusive como instância consultiva;

II - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação e suas revisões, bem como zelar pelo seu processo de implementação;

III - propor normas e procedimentos metodológicos para implementação da política de segurança da informação;

IV - recomendar procedimentos técnicos e operacionais no uso da Internet e da Intranet;

V - propor políticas de conscientização e treinamento dos usuários para o uso dos recursos e sobre o seu papel na segurança da informação;

VI - acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes das violações de segurança da informação;

VII - avaliar a necessidade de implementação de novas tecnologias relacionadas às políticas de segurança da informação, assegurando seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais à disponibilidade orçamentária;

VIII - participar de grupos de trabalho para assessorar o Conselho de Governança Digital em assuntos específicos; e

IX - elaborar seu regulamento próprio e propostas de posteriores alterações, sempre submetendo-as à apreciação do Conselho de Governança Digital e, posteriormente, à aprovação do Conselho Superior.

Seção IV

Do Conselho de Governança Digital - COGD

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Art. 15 É um órgão de natureza estratégica e caráter permanente que tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à governança da Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do IF Sudeste MG.

Art. 16 Nos aspectos relacionados à segurança da informação, o COGD terá a competência de apreciar e aprovar a Política de Segurança da Informação e suas revisões, normas complementares e procedimentos, bem como acompanhar seu processo de implementação.

Seção V

Da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR

Art. 17 A Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) terá como objetivo receber, analisar, monitorar, coordenar e propor respostas a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação e comunicações no âmbito do IF Sudeste MG.

Art. 18 A ETIR do IF Sudeste MG será estruturada pelos seguintes membros:

- I - o gestor de segurança da informação indicado pela autoridade máxima do IF Sudeste MG;
- II - um representante de cada campus indicado pelos seus respectivos Diretores Gerais;
- III - o coordenador de Infraestrutura de Redes e Comunicação (CIRC).

Art. 19 Compete à Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos (ETIR):

- I - receber, analisar e responder aos incidentes de segurança da informação envolvendo redes computacionais do IF Sudeste MG;
- II - organizar e centralizar as atividades para o tratamento e resposta de incidentes cibernéticos do IF Sudeste MG;
- III - manter registro dos incidentes cibernéticos notificados ou detectados, com o objetivo de assegurar registro histórico das atividades da ETIR;
- IV - coletar evidências em caso de incidentes de segurança da informação na rede interna de computadores;
- V - gerenciar ações de contingência em conjunto com setores técnicos da área de TI;
- VI - colaborar de maneira mútua com outros grupos de resposta a incidentes externos à instituição;
- VII - emitir relatórios e pareceres técnicos relativos à segurança cibernética;
- VIII - recomendar o aperfeiçoamento ou a implementação de novos controles de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

DIRETRIZES GERAIS

Seção I

Tratamento e Classificação da Informação

Art. 20 Toda informação de propriedade e/ou sob a guarda do IF Sudeste MG deve ser tratada adequadamente, com o objetivo de assegurar a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, independente do meio de armazenamento, processamento ou transmissão utilizado.

Art. 21 O tratamento das informações pessoais deve considerar o respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), normativos internos e legislações aplicáveis.

Art. 22 Todas as informações devem ser adequadamente armazenadas e protegidas quanto ao uso e acesso, conforme definido em sua classificação de segurança previstas na Lei nº 12.527/2011, normativos internos e legislações aplicáveis.

Seção II

Segurança Física e do Ambiente

Art. 23 A segurança física e patrimonial em relação à segurança da informação tem por objetivo prevenir danos e interferências nas instalações do IF Sudeste MG que possam causar perda, roubo ou comprometimento das informações.

Art. 24 Os ativos de informação do IF Sudeste MG devem ser protegidos contra acesso físico não autorizado, danos, perdas, furto e interferência.

Art. 25 Todo equipamento deverá ser protegido e colocado em local visando a redução de riscos de ameaças e perigos do meio ambiente, bem como das oportunidades de acesso não autorizado.

Art. 26 Todo equipamento deverá ser protegido contra falta de energia elétrica e outras interrupções causadas por falhas das utilidades de modo a garantir o funcionamento adequado e a continuidade dos serviços.

Art. 27. Todo equipamento, informação ou software de propriedade do IF Sudeste MG será retirado de suas dependências apenas mediante autorização prévia.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Art. 28 Deverá ser estabelecido por procedimento específico o descarte seguro de mídias de armazenamento de dados, visando assegurar a remoção de dados sensíveis.

Art. 29 Devem ser previstos procedimentos que visem resguardar o acesso não autorizado a informações e dados pessoais que estejam em meio físico ou digital, adotando políticas de "mesa limpa/tela limpa" sempre que possível.

Seção III

Gestão de Incidentes em Segurança da Informação

Art. 30 Os incidentes de segurança deverão ser identificados, monitorados, comunicados e devidamente tratados de forma a impedir a interrupção das atividades e não afetar o alcance dos objetivos estratégicos do IF Sudeste MG.

Art. 31 Os agentes públicos e as partes externas que usam os sistemas e serviços de informação do IF Sudeste MG deverão ser instruídos a notificar e registrar quaisquer fragilidades de segurança da informação, observada ou suspeita, nos sistemas ou serviços.

Art. 32 Os eventos de segurança da informação deverão ser avaliados e decididos se a sua classificação será de incidente de segurança da informação pela ETIR.

Art. 33 Os conhecimentos obtidos da análise e resolução dos incidentes de segurança da informação deverão ser documentados e armazenados em uma base de conhecimento que poderá ser utilizada para reduzir a probabilidade ou o impacto de incidentes futuros.

Art. 34 Os procedimentos para a identificação, coleta, aquisição e apresentação das informações serão definidos e aplicados pela ETIR, sob a supervisão do Comitê de Segurança da Informação e Comunicação.

Seção IV

Gestão de Ativos de Informação

Art. 35 Os ativos de informação devem ser inventariados e protegidos, utilizando-os estritamente dentro do seu propósito, sendo vedado seu uso para fins particulares ou de terceiros, entretenimento, veiculação de opiniões político-partidárias, religiosas, discriminatórias e afins.

Art. 36 Todos os ativos de informação do IF Sudeste MG devem ter ao menos um servidor custodiador.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Art. 37 Após o fim do vínculo com a Instituição, o agente público deverá devolver todos os ativos de informação do IF Sudeste MG em sua posse.

Art. 38 O acesso e o uso da informação, bem como dos ativos de informação deverão ser utilizados de acordo com as atribuições necessárias para o cumprimento das atividades institucionais. Qualquer outra forma de uso necessitará de prévia autorização.

Seção V

Gestão do Uso dos Recursos Operacionais e de Comunicações

Uso de Dispositivo Móvel

Art. 39 A política para uso de dispositivos móveis deve considerar:

- I – registros dos dispositivos móveis;
- II – requisitos para a proteção física;
- III – restrições quanto à instalação de software;
- IV – requisitos para as versões dos *software* e aplicações de pacotes de segurança;
- V – controle de acesso;
- VI – técnicas criptográficas;
- VII – proteção contra malware;
- VIII – *backup*;
- IX – uso dos serviços e aplicações web.

Parágrafo único: Os usuários serão orientados sobre o correto uso dos dispositivos móveis por meio de campanhas de conscientização.

Correio Eletrônico

Art. 40 O correio eletrônico institucional é considerado uma forma de comunicação oficial e deve ser utilizado exclusivamente no desempenho das atividades funcionais.

Art. 41 A utilização do correio eletrônico institucional pelos agentes públicos deve respeitar as normas e regulamentos internos estabelecidos e aprovados no IF Sudeste MG.

Acesso à Internet

Art. 42 O acesso à Internet, por meio da rede de dados do IF Sudeste MG, é uma concessão e deve ter seu uso orientado para a execução das atividades do Instituto.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Computação em Nuvem

Art. 43 Sempre que houver a necessidade de considerar a adoção da computação em nuvem no IF Sudeste MG, será adotada, por meio de norma complementar, medidas que assegurem os pilares da segurança da informação, bem como o preconizado nas legislações e orientações normativas vigentes.

Art. 44 O contrato de prestação de serviço, quando for o caso, deverá conter cláusulas que garantam a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações hospedadas na nuvem, em especial aquelas sob custódia e gerenciamento do prestador de serviço.

Seção VI
Segurança nas Operações

Art. 45 Controles apropriados devem ser implementados buscando separar os ambientes de desenvolvimento, teste e produção, visando reduzir os riscos de acessos ou modificações não autorizadas aos sistemas operacionais e aos dados do negócio. Os ambientes de desenvolvimento, teste e produção deverão ser separados para reduzir os riscos de acessos ou modificações ao ambiente de produção.

Art. 46 Os controles de detecção, prevenção, recuperação e proteção contra malware, devem ser combinados com um adequado programa de conscientização do usuário.

Art. 47 As cópias de segurança das informações, dos softwares e das imagens do sistema devem ser efetuadas e testadas regularmente conforme os requisitos definidos no plano de continuidade do negócio.

Art. 48 Os registros de eventos (log) das atividades dos usuários, exceções, falhas e eventos de segurança da informação devem ser produzidos, mantidos e analisados criticamente, a intervalos regulares.

Art. 49 As informações dos logs e os seus recursos devem ser protegidos contra acesso não autorizado e adulteração.

Art. 50 As atividades dos administradores e operadores dos sistemas deverão ser registradas, protegidas e analisadas criticamente, a intervalos regulares.

Art. 51 Os relógios de todos os sistemas de processamento de informações do IF Sudeste MG deverão ser sincronizados com uma fonte de tempo precisa, visando um maior controle e auditabilidade.

Art. 52 Deverão ser estabelecidos controles para instalação, atualização e remoção de software nos sistemas operacionais.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Seção VII

Segurança nas Comunicações

Art. 53 As redes de dados deverão ser gerenciadas e controladas visando a proteção das informações nos sistemas e aplicações.

Art. 54 Os mecanismos de segurança, níveis de serviços e requisitos de gerenciamento dos serviços de rede deverão ser identificados e incluídos em qualquer acordo de serviço de rede, tanto para serviços de rede providos internamente como para terceirizados.

Art. 55 Os grupos de serviços de informação, usuários e sistemas de informação deverão ser segregados em redes, sempre que possível.

Art. 56 As políticas e os procedimentos para transferência de informação dentro ou entre unidades do IF Sudeste MG, e com entidades externas, deverão ser estabelecidos visando proteger a informação, por meio do uso de todos os tipos de recursos de comunicação.

Art. 57 Os acordos de confidencialidade e não divulgação de informações deverão ser identificados, analisados criticamente e documentados garantindo os requisitos de proteção da informação.

Art. 58 O compartilhamento de dados com outros órgãos ou entidades da Administração Pública deve ser pautado na legislação vigente, considerando as restrições de acesso e sigilo, cabendo ao IF Sudeste MG definir os níveis adequados de segurança, por meio de normas complementares.

Seção VIII

Controles de Acesso

Art. 59 O acesso às redes e serviços computacionais pelos usuários serão autorizados mediante critérios estabelecidos em norma complementar.

Art. 60 Deverá ser implementado processo formal de registro e cancelamento de usuário para permitir atribuição dos direitos de acesso.

Art. 61 Um processo formal de provisionamento de acesso do usuário também deverá ser implementado para conceder ou revogar os direitos de acesso em todos os tipos de sistemas e serviços.

Art. 62 O acesso privilegiado aos sistemas e serviços será restrito e controlado por meio de um processo de autorização formal.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Art. 63 Os gestores de ativos de informação deverão analisar periodicamente os direitos de acesso dos usuários.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas comunicar aos gestores de ativos de informação a exoneração de servidores, bem como o término dos contratos dos docentes substitutos.

Art. 64 O acesso à informação e às funções dos sistemas será restrito, de acordo com as normas de controle de acesso.

Art. 65 Onde aplicável, o acesso aos sistemas e aplicações serão controlados por um procedimento seguro de entrada no sistema.

Art. 66 O gerenciamento de senhas será interativo e deverá assegurar senhas de qualidade.

Art. 67 Os programas utilitários que necessitem sobrepor controles de segurança dos sistemas e aplicações serão restritos e estritamente controlados.

Art. 68 O acesso ao código-fonte de sistemas e aplicações será restrito.

Seção IX **Gestão de Riscos**

Art. 69 Deverá ser estabelecido o processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação (GRSI) com vistas a minimizar possíveis impactos associados aos ativos de informação, possibilitando a seleção e a priorização dos ativos de informação a serem protegidos, bem como a definição e a implementação de controles para a identificação e o tratamento de possíveis falhas de segurança.

Art. 70 O IF Sudeste MG, conforme a GRSI, irá dimensionar e aplicar os investimentos necessários em medidas de segurança, segundo o valor do ativo de informação que está sendo protegido e de acordo com a identificação de riscos de potenciais prejuízos ao negócio, à atividade fim e aos objetivos institucionais.

Seção X **Gestão de Continuidade do Negócio**

Art. 71 Deverá ser estabelecida a Gestão de Continuidade de Negócio no âmbito do IF Sudeste MG visando reduzir a possibilidade de interrupção causada por desastres ou falhas graves nos recursos que suportam as operações críticas do Instituto.

Seção XI

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG

Auditoria e Conformidade

Art. 72 O cumprimento desta POSIN deve ser avaliado, periodicamente, pela alta direção, em conformidade com Normas Complementares, Manuais de Procedimentos e legislação específica de SI, buscando a certificação do atendimento dos requisitos de segurança da informação. A alta direção poderá se valer de grupos internos ou externos para consecução de auditorias.

Seção XII

Educação e Conscientização

Art. 73 Esta Política, as normas e procedimentos complementares devem ser periodicamente divulgados a todos os agentes públicos do IF Sudeste MG.

Art. 74 O IF Sudeste MG deverá manter programa contínuo de conscientização dos agentes públicos no tema segurança da informação.

Art. 75 O Instituto deverá manter plano de capacitação aos servidores que atuam na gestão e nos temas relacionados à Segurança da Informação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 76 A POSIN deverá ser revisada e atualizada periodicamente no máximo a cada 2 (dois) anos, caso não ocorram eventos ou fatos relevantes que exijam uma revisão imediata.

Art. 77 A presente Política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG, nas normativas internas e documentos correlatos ao tema.

Art. 78 O descumprimento das disposições constantes nesta política, nas normas e nos procedimentos sobre segurança da informação caracteriza infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Art. 79 Casos omissos, os quais não estão cobertos por esta política, deverão ser submetidos ao Comitê de Segurança da Informação em exercício para que haja apreciação e deliberação, definindo assim se o objeto será incluído ou resultará na alteração de algum ponto da política em vigência pelo COGD.

Art. 80 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

IF SUDESTE MG – REITORIA

Rua Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul - CEP 36030-713 – Juiz de Fora – MG
